

Proposta de Lei n.º 4/XV/1ª

Aprova o Orçamento do Estado para 2022

Proposta de Aditamento

Exposição de Motivos:

No decurso do mandato dos XXI e XXII Governos Constitucionais observou-se um reforço progressivo dos meios e recursos da ação social escolar, quer ao nível do Ensino Básico e Secundário, quer ao nível do Ensino Superior.

Estas ações têm reforçado as condições de acesso e permanência dos estudantes nas escolas e universidades, com resultados objetivos e notórios. Destes resultados, destaca-se de forma evidente a redução do abandono escolar precoce, a qual registou um valor de 8,9% em 2020, reduzindo-se ainda para 5,2% em 2021, colocando Portugal como o Estado-Membro da União Europeia com a evolução mais significativa deste valor.

No que concerne ao acesso ao Ensino Superior, o país tem também observado resultados positivos ano após ano. De facto, no ano letivo de 2020/2021, Portugal registou um máximo histórico de 411.995 mil estudantes em frequência nos 1.º, 2.º e 3.º ciclos do Ensino Superior, mais 15 mil do que no ano anterior. Os dados do primeiro semestre do presente ano letivo apontam para a renovação desse máximo, atingindo agora 416 mil estudantes.

Estes dados demonstram bem o incremento da atratividade do percurso letivo superior, bem como a disponibilidade dos estudantes em frequentá-lo. Essas condições não podem ser dissociadas, claro está, da melhoria socioeconómica observada no conjunto da sociedade, com o desemprego a atingir mínimos históricos e com um aumento substancial dos salários mínimo e médio.

Às melhorias suprarreferidas acresce uma outra, notada no nível do desemprego dos recém-diplomados, o qual se cifrava, em 2020, em cerca de 4,6%, contribuindo igualmente para uma melhoria, s.m.o., do grau de atratividade do Ensino Superior como hipótese de percurso.

Atendendo assim ao sucesso demonstrado pelas escolas e universidades, urge igualmente garantir que aos estudantes são dadas as melhores condições, do ponto de vista da ação social escolar, para que o possam frequentar com

dignidade, sem prescindir igualmente da ligação às suas terras, famílias e comunidades, no caso dos estudantes deslocados.

É, por isso, relevante o crescimento do número de bolsas, que se cifra no ano letivo 2021/2022 em 86 mil, +33% do que no ano letivo 2014/2015, bem como a definição do valor mínimo da bolsa (871€) acima do valor máximo da propina (697€). É também pertinente a existência de um complemento de alojamento para estudantes bolseiros deslocados que não consigam ter acesso a uma residência, tendo este sido aumentado para 219€ por mês, majorado nos concelhos onde o preço da habitação é mais caro.

Deu passos relevantes o Governo também ao criar uma solução, conjuntamente com os governos das Regiões Autónomas, para assegurar deslocações comparticipadas pelo Estado aos alunos originários nas mesmas que se encontrassem a estudar no continente. Assim, urge que seja criada uma resposta similar, que seja acessível pelos estudantes deslocados do continente que beneficiem da Ação Social Escolar. Não se antevê, contudo, que isso implique uma maior burocracia na submissão ou análise de candidaturas, atendendo a que o complemento de alojamento já depreende a aferição de se o estudante está deslocado ou não.

Para esse fim, propõe-se a criação de um complemento de deslocação, acrescendo este à bolsa atribuída aos alunos, podendo ser comparticipado um número mínimo de viagens de estudantes deslocados, anualmente.

Artigo 172.º-A

Subsídio de deslocação na ação social no Ensino Superior

O Governo estuda as condições de mobilidade dos estudantes de Ensino Superior beneficiários de bolsa de estudo e avalia a criação de um apoio ao custo de deslocação através de transporte público entre o respetivo estabelecimento de ensino e a residência permanente do agregado familiar.

Palácio de São Bento, 13 de maio de 2022,

As Deputadas e os Deputados do Grupo Parlamentar do Partido Socialista,